

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.045/CAP/11

Cilas Oswaldo Leite – Masp. 33684-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 18.08.11.

Pagamento de diferença de acerto – Aplicação do art. 8º da Lei nº 10.363/90 – Provedimento.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/90 o pagamento a título de acerto de vencimento ou vantagens a favor dos servidores deve ser feito tendo como base o valor do vencimento no mês em que se processou, ou seja, março de 2007, pois se houve uma correlação entre o cargo de Supervisor III, nível 10, grau E, para o respectivo vencimento cujo cargo seja equivalente ao DAÍ 10, em fevereiro de 2007, bem como para o cargo de Assistente Administrativo para o cargo correlacionado para DAÍ , temos considerar o cargo e o nível atualizados dos servidores, uma vez que o pagamento das diferenças vencidas não foram quitadas anteriormente por omissão da Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 25.046/CAP/11

Cylio Ary Leite – Masp. 26842-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 18.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.045/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.047/CAP/11

Vilma Maria do Perpétuo Socorro Dutra – Masp. 870394-4 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 14.09.11.

Averbação de tempo de estágio para fins de aposentadoria – Ausência de ato de indeferimento do pedido em primeira instância administrativa – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 25.048/CAP/11

Ricardo Silva Figueiredo – Masp. 09734-8 - Conselheira Miriam Regina. Julgamento 26.05.11.

Revisão de plano de cargos e salários de abril de 1989, no quesito experiência em área correlata que vigorou na FUNED até dezembro de 1991 – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo.